



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 033/2025

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **Regimento Interno**, desta Casa de Leis a presente Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Munir Sadeq Ramunieh solicitando a possibilidade de se fazer um estudo técnico e posterior propositura de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo para redução da jornada semanal de trabalho de 40 para 30 (trinta) horas **aos Servidores de cargos de Psicólogos e Assistentes Sociais, sem prejuízo da sua remuneração.**

Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras.

A Lei Federal nº 12.317/10 alterou a Lei nº 8.662/93. Tal modificação acrescentou e regulamentou a duração do trabalho do Assistente Social no Brasil, garantindo que a carga horária máxima não exceda a 30 (trinta) horas semanais, reconhecendo a sobrecarga emocional dos profissionais que atuam diretamente com o público, o que também se aplica aos psicólogos, permitindo a adequação da jornada aos que laboravam em carga horária distinta, e assegurou que, após as devidas adequações, não seriam reduzidos os salários.

Com escoro na Lei Federal acima destacada, verifica-se que há possibilidade de adequar e reduzir a carga horária dos Assistentes Sociais e Psicólogos desta municipalidade para 30 horas semanais, e ainda salvaguardá-los da possibilidade de redução salarial (princípio da irredutibilidade), pois há, neste caso, interesse público em tal alteração, bem como necessidade de recepção do diploma federal.

Cabe destacar que a Constituição Federal estabelece sobre o tema, in verbis:

Artigo 30 Compete aos Municípios;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim também prevê nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

II – Servidores Públicos do Poder Executivo, da Administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

De modo geral, a redução de jornada para determinados cargos almeja resguardar a saúde dos trabalhadores, e assegurar o fiel cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Por isso se propõe a presente modificação, pois os Assistentes Sociais e Psicólogos deste município, atuam junto a pessoas com os mais diversos problemas, especialmente, mentais, e, por consequência, estão sujeitos à fadiga física, mental e emocional, razão que justifica também a redução de jornada.

À vista disto, e em respeito e reconhecimento ao trabalho exercido pelos Assistentes Sociais deste município, é que se faz a devida proposição.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Sala das sessões, em 18 de Fevereiro de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos

Vereador (MDB)